

LEI Nº 1 075
=====

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto na Lei nº 882, de 29 de novembro de 1 962, as faltas ao serviço só serão abonadas desde que plenamente justificadas por escrito.

Artigo 2º - As faltas por doenças sómente serão abonadas e justificadas, quando comprovadas na forma do artigo 121 e respectivos parágrafos da Lei nº 649, de 4 de dezembro de 1 959 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 1 964

a) Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Cfs

Revogada P/ Lei 1890